



AFONSO HEUSSER JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/03/1963, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 461.635.739-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 2550, 549, FUNDOS, CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88330390, BRASIL.

FARAH DIBA HALFPAP DALSETER, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/05/1969, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 712.999.129-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.921.141, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 2550, 549, FUNDOS, CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88330390, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AFONSO HEUSSER JUNIOR & CIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204849459, com sede Rua 2550, 549, Centro Balneário Camboriú, SC, CEP 88330390, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.741.622/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS CLINICA VETERINARIA COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio AFONSO HEUSSER JUNIOR transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$7.350,00 (Sete Mil e Trezentos E Cinquenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio FARAH DIBA HALFPAP DALSETER, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital totalmente integralizado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 15.000 (quinze mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

AFONSO HEUSSER JUNIOR, com 7.500 (sete mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) integralizado.

FARAH DIBA HALFPAP DALSETER, com 7.500 (sete mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) AFONSO HEUSSER JUNIOR, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FARAH DIBA HALFPAP DALSETER com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AFONSO HEUSSER JUNIOR & CIA LTDA
CNPJ nº 01.741.622/0001-33

extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BALNEARIO CAMBORIU.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob seguinte nome empresarial: AFONSO HEUSSER JUNIOR & CIA LTDA

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua 2550, 549 , Centro Balneário Camboriú, SC, CEP 88330390.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS CLINICA VETERINARIA COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS.

Req: 81400001076245

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/03/2024

Certifico o Registro em 27/03/2024 Data dos Efeitos 22/03/2024

Arquivamento 20245046755 Protocolo 245046755 de 22/03/2024 NIRE 42204849459

Nome da empresa AFONSO HEUSSER JUNIOR & CIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75031256293980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 11 de março de 1997 e tem seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 15.000 (quinze mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que ficarão distribuídas da seguinte forma:

AFONSO HEUSSER JUNIOR, com 7.500 (sete mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) integralizado.

FARAH DIBA HALFPAP DALSENTER, com 7.500 (sete mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) integralizado.

Parágrafo primeiro - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo segundo - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) AFONSO HEUSSER JUNIOR, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FARAH DIBA HALFPAP DALSENTER a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, na proporção de suas cotas, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade. A administração pode, quando de interesse da sociedade, vender ativos.

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será realizada a elaboração do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo ao sócio, não necessariamente na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. A qualquer época poderá ser levantados balanços patrimoniais extraordinários, mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais, e havendo lucros acumulados ou apurados nesses balanços, poderá distribuir aos sócios.



DA ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderam fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO DE SOCIO

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seus sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO ENQUADRAMENTO

Req: 81400001076245

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/03/2024

Certifico o Registro em 27/03/2024 Data dos Efeitos 22/03/2024

Arquivamento 20245046755 Protocolo 245046755 de 22/03/2024 NIRE 42204849459

Nome da empresa AFONSO HEUSSER JUNIOR & CIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75031256293980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AFONSO HEUSSER JUNIOR & CIA LTDA
CNPJ nº 01.741.622/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Elege-se o foro de BALNEARIO CAMBORIU/SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BALNEARIO CAMBORIU/SC, 20 de março de 2024.

AFONSO HEUSSER JUNIOR

FARAH DIBA HALFPAP DALSENTER

Req: 81400001076245

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/03/2024

Certifico o Registro em 27/03/2024 Data dos Efeitos 22/03/2024

Arquivamento 20245046755 Protocolo 245046755 de 22/03/2024 NIRE 42204849459

Nome da empresa AFONSO HEUSSER JUNIOR & CIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75031256293980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



245046755

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AFONSO HEUSSER JUNIOR & CIA LTDA
PROTOCOLO	245046755 - 22/03/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204849459
CNPJ 01.741.622/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2024
SOB N: 20245046755

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245046755

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 46163573900 - AFONSO HEUSSER JUNIOR - Assinado em 22/03/2024 às 10:56:13

Cpf: 71299912915 - FARAH DIBA HALFPAP DALSENER - Assinado em 22/03/2024 às 10:57:48



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/03/2024

Certifico o Registro em 27/03/2024 Data dos Efeitos 22/03/2024

Arquivamento 20245046755 Protocolo 245046755 de 22/03/2024 NIRE 42204849459

Nome da empresa AFONSO HEUSSER JUNIOR & CIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75031256293980

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral